ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 122/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços de transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para os municípios atendidos pela: AGGF, AGOE, AGSU e AGVI, dividido em 11 lotes, sendo: Lote 01: Região Grande Florianópolis; Lote 02: Região do Litoral Norte; Lote 03: Região de São Miguel do Oeste;

Lote 04: Região de São Lourenço do Oeste; Lote 05: Região de Chapecó; Lote 06: Região de Catanduvas; Lote 07: Região de Otacílio Costa; Lote 08: Região de Criciúma; Lote 09: Região de Laguna; Lote 10: Região de Canoinhas e Lote 11: Região de Rio do Sul, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Termo de Referência (TR) e na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / , bem como condições consignadas da Ata de Registro de Preço nº / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 122/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Lote 01 - Florianópolis, São José, Biguaçu, Botuverá, Antônio Carlos, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Rancho Queimado, Angelina, Major Gercino e Alfredo Wagner.

Lote 02 - Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, São João do Itaperú, Luiz Alves e Balneário Piçarras.

Lote 03 - Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Gurujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Maravilha, Palma Sola, Paraíso, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel do Oeste e Tigrinhos.

Lote 04 - Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuaçú, Jardinópolis, Jupiá, Modelo, Nova Erechim, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Pinhalzinho, Ponte Serrada, Quilombo, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Vargeão e Xanxerê.

Lote 05 - Águas de Chapecó, Caibi, Caxambú do Sul, Chapecó, Guatambú, Lajeado Grande, Marema, Mondaí, Palmitos, Riqueza, São Carlos e Xaxim.

Lote 06 - Água Doce, Arroio Trinta, Catanduvas, Erval Velho, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lacerdópolis, Lindóia do Sul, Macieira, Peritiba, Pinhiero Preto, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Xavantina.

Lote 07 - Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

Lote 08 - Armazém, Braço do Norte, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Maracajá, Nova Veneza, Passo de Torres, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São João do Sul, São Martinho, Siderópolis, Treze de Maio e Turvo.

Lote 09 - Garopaba, Laguna, Paulo Lopes, Pescaria Brava e Imaruí.

Lote 10 - Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Calmon, Curitibanos, Irineópolis, Itaiópolis, Lebon Régis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha e Taió.

Lote 11 - Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Trombudo Central, Vidal Ramos, VitorMeireles, Witmarsum, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio..

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da INa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na Licitação, na proposta e anexos da **CONTRATADA**, datada de / / , os quais são partes integrantes deste termo.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2026 da **CASAN**, na conta nº 40300339.

3.3 - REAJUSTAMENTO

3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do aceite da Nota Fiscal pela fiscalização da **CASAN**, condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação da efetiva execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente.

4.1.1 - Na hipótese de serem identificadas inconsistências, falhas ou não conformidades na execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando sua contagem somente após a devida regularização pela **CONTRATADA**.

4.1.2 - A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, sendo pago o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da hora contratada para o período em que o caminhão estiver efetivamente a serviço da **CASAN**.

4.1.3 - Para fins de medição, considera-se como marco inicial a solicitação formal do Fiscal do Contrato, com a saída do veículo da base operacional no município de origem. O encerramento da medição ocorrerá com o retorno do veículo à base operacional.

4.1.3.1 - Nos casos em que a base operacional estiver localizada em município distinto do local de execução dos serviços, a contagem do tempo será realizada a partir da passagem do veículo pela divisa municipal de entrada no município de atendimento, encerrando-se na saída do referido município, sendo a comprovação obrigatoriamente realizada por meio do sistema de rastreamento veicular (GPS). Os registros do sistema corporativo “Aline” e demais controles operacionais terão caráter complementar e não substituirão os dados de GPS para fins de medição e pagamento.

4.1.3.2 - O uso obrigatório de telefone celular pelo motorista/operador também servirá como meio auxiliar de registro operacional, especialmente para comprovação de abastecimento, execução de rotas e comunicação com a fiscalização.

4.1.3.3 - A existência de dados válidos, íntegros e disponíveis do sistema de rastreamento veicular (GPS) durante todo o período objeto de medição constitui pré-requisito para a liquidação da despesa. Na hipótese de inativação, falha, indisponibilidade, defeito ou quebra do GPS, ainda que temporária, não haverá possibilidade de medição nem de pagamento das horas correspondentes ao período sem rastreamento, vedada a substituição da comprovação por registros exclusivamente manuais, telefônicos, pelo sistema “Aline” ou por outros meios auxiliares. Caberá à **CONTRATADA** restabelecer o sistema ou substituir o veículo por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a **CASAN** e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.1.4 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.5 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.6 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.7 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.7.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela CASAN, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.7.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.8 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110, de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.9 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.9.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.9.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.9.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.10 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.11 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.12 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no *caput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de nº/ / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

5.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/ fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

5.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

5.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a

CONTRATADA deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

5.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR do vinculado ao referido processo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.18 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da **CONTRATADA**.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.20 - A **CONTRATADA** é responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução do serviço incidir na via pública, incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

5.21 - A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, bem como todas as normas técnicas e sanitárias vigentes relacionadas ao transporte de água para consumo humano. Em especial, deverão ser atendidas as disposições contidas:
I – Na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente as exigências previstas no Anexo XX, bem como suas alterações posteriores, incluindo aquelas promovidas pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021;
II – Na Nota Técnica DIVS/SUV/SES/SC nº 04/2021, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que orienta sobre o controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros-Pipa) no Estado de Santa Catarina;
III – Na ABNT NBR 16882 – Transporte Rodoviário de Carga – Caminhão-Pipa, ou norma técnica que venha a substituí-la;
IV – Nas demais normas e regulamentos emitidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito, segurança do trabalho e abastecimento de água.

5.22 - Sem prejuízo das demais exigências legais, a **CONTRATADA** deverá:
a) Possuir autorização e cadastro do(s) veículo(s) transportador(es) de água potável perante a autoridade sanitária competente, quando exigido pela legislação;
b) Utilizar exclusivamente água proveniente de fontes autorizadas pela **CASAN** e destinadas ao consumo humano;
c) Manter os veículos, tanques, mangueiras, válvulas, bombas e demais equipamentos em perfeitas condições higiênico-sanitárias;
d) Utilizar tanques, acessórios e equipamentos fabricados com materiais adequados ao transporte de água potável, que não comprometam sua qualidade;
e) Manter, durante toda a operação, os parâmetros mínimos de qualidade da água exigidos pela legislação sanitária vigente, incluindo o teor mínimo de cloro residual livre quando aplicável;
f) Garantir que os veículos possuam identificação visível contendo a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”, além das demais identificações exigidas neste Termo de Referência;
g) Portar, durante a execução dos serviços, toda a documentação exigida pela legislação sanitária e pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.23 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às programações e solicitações emitidas pela **CASAN**, observando os volumes, rotas, horários e locais de entrega definidos

pela fiscalização, de forma a garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de água à população.

5.24 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela manutenção das condições sanitárias e de conservação dos tanques e equipamentos utilizados na execução dos serviços, devendo garantir que estes permaneçam aptos ao transporte de água potável durante toda a vigência contratual.

5.25 - A **CASAN** poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias e inspeções nos veículos, tanques e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como solicitar documentação complementar para comprovação das condições sanitárias e da procedência dos equipamentos.

5.26 - Os serviços de transporte e distribuição de água potável deverão ser prestados diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 09h e 13h e entre 14h e 19h, podendo, em situações emergenciais e mediante solicitação da fiscalização da **CASAN**, ser executados em horários distintos.

5.27 - A captação da água potável será realizada em pontos previamente definidos pela **CASAN**, por intermédio dos responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água, podendo ocorrer em hidrantes, reservatórios, estações de tratamento ou outros locais autorizados pela Companhia.

5.28 - O transporte da água ocorrerá, preferencialmente, dentro dos limites do município atendido. Excepcionalmente, mediante necessidade operacional da **CASAN**, o abastecimento poderá envolver deslocamentos entre municípios vizinhos ou localidades pertencentes à mesma região operacional.

5.29 - A água transportada poderá ser destinada ao abastecimento de reservatórios, unidades operacionais, sistemas públicos de abastecimento, caminhões de apoio ou diretamente aos usuários atendidos pela **CASAN**, conforme orientação da fiscalização do contrato.

5.30 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às programações e solicitações emitidas pela **CASAN**, observando os volumes, rotas, horários e locais de entrega definidos pela fiscalização, de forma a garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de água à população.

5.31 - A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços e deverá ser o(s) mesmo(s) profissional(is) apresentado(s) para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL no item 9.4.1 do Edital.

5.32 - A **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor/Fiscal do Contrato as instalações e aparelhamento e o pessoal técnico, adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme exigido nos quadros abaixo:

DESCRIÇÃO	Equipe Mínima Exigida para os Lotes 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11	Equipe Mínima Exigida para os Lotes 3, 4, 5 e 6

Caminhão pipa com capacidade para transportar no mínimo 10m³ de água potável, com características que possibilitem seu acesso em ruas com inclinação de até 30 graus	04	06
Smartphone para uso do motorista, provido de câmera fotográfica e GPS	04	06
Conjunto motobomba com extensão de mangueira de no mínimo 100 metros para abastecimento ao cliente	04	06
Mangueira para reabastecimento de água potável no hidrante, inclusive conexões necessárias para este fim (engate rápido)	04	06
Rastreador veicular	04	06

PESSOAL TÉCNICO	**Equipe Mínima Exigida para os Lotes 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11**	**Equipe Mínima Exigida para os Lotes 3, 4, 5 e 6**
Motorista/operador	04	06
Ajudante devidamente qualificado	04	06

5.33 - O pessoal técnico exigido para atender o item 5.32, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, responsabilizando-se a proponente pelas formalidades necessárias e regular execução contratual.

5.34 - A licitante deverá comprovar que os tanques destinados ao transporte de água potável atendem integralmente às condições sanitárias e técnicas exigidas pela legislação vigente para o transporte de água destinada ao consumo humano, mediante apresentação dos documentos constantes no subitem 6.2 do Termo de Referência - Anexo II.

5.35 - A **CONTRATADA** deverá atender integralmente às disposições da Nota Técnica DIVS/SUV/SES/SC nº 04/2021, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou norma que venha a substituí-la;

5.36 - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada e regular toda a documentação legal dos veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;

5.37 - A **CONTRATADA** deverá exigir que os motoristas e operadores atuem devidamente trajados, asseados e com postura compatível com o serviço público prestado, mantendo conduta respeitosa no relacionamento com usuários, empregados da **CASAN** e terceiros;

5.38 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no início da execução contratual, certificado de treinamento ou capacitação dos motoristas/operadores, emitido por profissional ou instituição legalmente habilitada para atividades relacionadas ao transporte e distribuição de água potável;

5.39 - A **CONTRATADA** deverá manter em cada veículo equipamento analisador de cloro residual livre, garantindo a realização de medições quando solicitado pela **CASAN**, com registro em planilha de controle de carga;

5.40 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, limpeza e abastecimento, bem como com toda a documentação e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

5.41 - A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo indisponível por outro de mesma categoria no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de manutenção, falha mecânica ou sinistro;

5.42 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção dos veículos, incluindo, mas não se limitando a: lubrificantes, fluidos, óleo de motor, óleo de transmissão, sistema de arrefecimento, sistema de freios, direção hidráulica, além de manutenções preventivas, corretivas e decorrentes de acidentes;

5.43 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas à equipe operacional, incluindo EPIs, EPCs, diárias, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e demais obrigações legais;

5.44 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato;

5.45 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme datas, horários e orientações estabelecidas pela **CASAN**;

5.46 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, após a assinatura, o Alvará Sanitário vigente de cada caminhão-pipa utilizado na execução dos serviços;

5.47 - A **CONTRATADA** deverá submeter os caminhões-pipa indicados para execução contratual à coleta e análise de água pelo Laboratório de Análise de Água (LAA) da **CASAN**, antes do início da operação, bem como sempre que solicitado durante a vigência contratual, incluindo amostragens periódicas definidas pela fiscalização, garantindo a conformidade com os padrões de potabilidade e o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, conforme legislação sanitária vigente;

5.48 - A **CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da primeira retirada de Ata de Registro de Preços, sistema de rastreamento com registro de acionamento de bomba, ou sistema equivalente (inclusive por câmeras), destinado ao controle operacional, prevenção de descarte irregular e rastreabilidade das operações, contendo informações de horário, duração e local de execução dos serviços;

5.49 - A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer caminhão-pipa que não atenda às exigências deste Termo de Referência, mediante reprovação pela **CASAN**, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.50 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura da primeira retirada da Ata de Registro de Preços referente ao respectivo lote, declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que possui disponibilidade do quantitativo mínimo de caminhões-pipa exigido no TR e que os veículos destinados à execução do objeto atendem à capacidade mínima dos tanques e às demais especificações técnicas estabelecidas para a execução dos serviços. A apresentação dessa declaração constitui condição para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1 - Consta da Matriz de Riscos, anexa ao presente Contrato, a definição e alocação dos riscos e responsabilidades de cada uma das partes, bem como as consequências do inadimplemento das determinações nela estabelecidas.

6.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados

pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A

CONTRATADA cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

10.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

10.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

12.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

12.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de

Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

12.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 12.1;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.4 será de 90 (noventa) dias.

12.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

12.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / , a Ata de Registro de Preço nº / e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 122/2026.

13.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN